



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA I - DAS PARTES

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 23.780.323/0001-40, sediada na Rua Ascânio Diniz, nº 317 – Centro –, em Carmo da Mata (MG), neste ato representada por seu Presidente, Vereador Presidente Wagner Gomes Ribeiro, brasileiro, casado, tratorista, inscrito no CPF sob o nº 030.095.016-09, residente e domiciliado na Rua Cesário Rios, nº 214, centro, também nesta cidade de Carmo da Mata..

CONTRATADO: Thiago Cesar de Góis, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 11.981-506/0001-45, com sede

Nesta cidade de Carmo da Mata na Rua Antônio Teodoro da Silveira, nº 84 – Centro.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços – considerando o expediente constante do anexo 1 –, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24 da Lei nº 8666/93 - que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

Visa o presente contrato a prestação de serviço constituída de preparação, diagramação, impressão e distribuição (publicação) de matéria jornalística contendo os atos oficiais da Câmara Municipal de Carmo da Mata, no Jornal “A Notícia”, de propriedade do Contratado.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado compromete-se a imprimir e distribuir, na sede do Município de Carmo da Mata, pelos menos 1.000 (um mil) exemplares do jornal “A Notícia”, contendo os atos oficiais da Contratante correspondente à metade de uma página do periódico, uma vez por mês.

CLÁUSULA IV- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços acima descritos a Contratante pagará ao Contratado a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), mensais e consecutivos, contra apresentação de Nota Fiscal, perfazendo um total R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

O presente contrato será de 11 (onze) meses, renovável por igual período, até o limite consignado na Lei Federal 8.666/93, tendo seu termo inicial em 01 de fevereiro de 2018 e termo final em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Carmo da Mata

As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias da CONTRATANTE, a saber: **01.01.01.031-0009-2004-3.3.90.39.00 (Ficha 20)**.

CLÁUSULA VII - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

7.1 - São prerrogativas da CONTRATANTE todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei 8.666/93, em especial as seguintes:

7.1.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

7.1.2 - Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades do interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei 8.666/93, respeitando todos os direitos do CONTRATADO;

7.1.3 - Fiscalizar a execução deste contrato através de servidor designado para esta finalidade específica, a fim de assegurar a realização do objeto contratado, dentro de rígidos padrões de qualidade ao longo do contrato;

7.2 - poderá, ainda, ser alterado o presente contrato nas hipóteses e formas previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O atraso injustificado do Contratado para o fornecimento do objeto do contrato, sujeita-lo-á a multa de mora no valor de:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 2% (dois por cento) sobre o contrato, no caso de atraso superior a trinta dias;

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste presente contrato, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

8.2.1 - advertência;

8.2.2 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato, sem prejuízo das demais sanções;

8.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.2.4 - declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.2.5 - a penalidade de advertência será aplicada pelo plenário da Contratante;

8.2.6 - as multas serão descontadas do pagamento a ser efetuado ao Contratado ou cobradas amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais;

8.3 - a critério do Presidente da Câmara poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a falha ou erro for devidamente justificado pelo Contratado e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo para a completa execução das obrigações assumidas.



Câmara Municipal de Carmo da Mata

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes ou nos moldes previstos pela norma do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93 ou em qualquer tempo de ambas as partes.

CLÁUSULA X - DOS DEMAIS AJUSTES

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado ou Contratante não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

XI - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no seu quadro de avisos.

As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo da Mata dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, para fins de publicação e de direito.

Carmo da Mata (MG), 1 de fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

THIAGO CESAR DE GOIS – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

TESTEMUNHAS: _____
